



Decisão 01224/2022-5 - 2ª Câmara

Processo: 01350/2022-6

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2022

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

Relator: Marco Antônio da Silva

ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.

A regularidade dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2022, demonstram a necessidade de envio do referido Edital ao setor competente, a fim de subsidiar a análise das admissões dele decorrentes.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **Prefeitura Municipal de Sooretama**, em sede de Concurso Público instaurado e regido pelo **Edital 001/2022** e seus Anexos, visando o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro de profissionais da área da Educação, encaminhado a este Tribunal de Contas, na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da análise técnica consubstanciada nos termos da Manifestação Técnica 00700/2022-1, concluiu pela **REGULARIDADE** dos procedimentos.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 01015/2022-1, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Encaminhado a esta Corte de Contas o Processo relativo ao Edital de Concurso Público 001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Sooretama, em sede de Concurso Público instaurado e regido pelo Edital nº 001/2022, visando o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro de profissionais da área da Educação, necessário é a sua análise para apreciação pelo Colegiado, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2022, Prefeitura Municipal de Sooretama, visando o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro de profissionais da área da Educação.

Conforme demonstrado nestes autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, que opinaram pela **REGULARIDADE** do feito.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 1224/2022-5

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CONSIDERAR REGULAR os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2022 da **Prefeitura Municipal de Sooretama**, objetivando o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro de profissionais da área da Educação, conforme o anexo I do edital;

1.2. ENCAMINHAR os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais a ele relativos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 06/04/2022 - 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges, Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente